



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 183 de 16 de novembro de 2004.

Modifica a redação do § 3º do Art. 7º
da Lei Municipal nº 163/2003, de 28 de maio
de 2003 (Plano de Carreira e Remuneração
para o Magistério Público do Município) e dá
outras providências.

***NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE
MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º. O § 3º do art. 7º da Lei Municipal 163/2003 (Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público do Município), passará a ter a seguinte redação: “Após 30 de janeiro de 2009, os cargos de provimento em comissão de diretor e de diretor adjunto, somente poderão ser exercidos por profissionais efetivos do quadro do Magistério Público Municipal”.

Art. 2º. Fica revogada a redação anterior do § 3º do art. 7º da Lei Municipal 163/2003 (Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público do Município), devendo a nova redação constante no Art. 1º desta Lei ser introduzida no local da matéria revogada, recebendo o número de parágrafo 3º do Art. 7º da Lei Municipal 163/2003.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia-PB, 16 de novembro de 2004.

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Municipal

